



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.393, DE 15 DE MARÇO DE 2002

"Dispõe sobre prorrogação até o dia 28 de fevereiro de 2003 o prazo para regularização de edifícios, a que se refere a Lei Municipal nº. 952, de 24 de fevereiro de 1997."

Autoria: Mesa da Câmara Municipal

RAMON ÁLVARO VELASQUEZ, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Artigo 1º. - Fica prorrogado até o dia 28 de fevereiro de 2003, o prazo para regularização de edifícios, a que se refere a Lei Municipal nº. 952, de 24 de fevereiro de 1997.

Artigo 2º. - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 15 de março de 2.002
- 37º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


Ramon Álvaro Velasquez
Prefeito Municipal